



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação de bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães abandonados.

Parágrafo Único. Os espaços a que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: "Área para convivência de Animais".

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo a realização de convênios com o objetivo específico de implantação dos conjuntos de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º - O conjunto de comedouro e bebedouro são canos de PVC adaptados e transformados em recipientes de água e comida.

§1º - Neles são colocados adesivos, além de serem afixadas placas ao lado delimitando sua finalidade;

§2º - Os conjuntos poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, moradores ou comércio local.

Art. 3º- Os comedouros e bebedouros deverão:

- I** - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II** - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV - ser instalados fora das dependências sanitárias;

V - realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 03 (três) meses;

VI - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação dos bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 5º - A manutenção, limpeza, troca da água e abastecimento são feitos pelo tutor ou mantenedor, que poderá solicitar ajuda da população vizinha ao ponto instalado.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

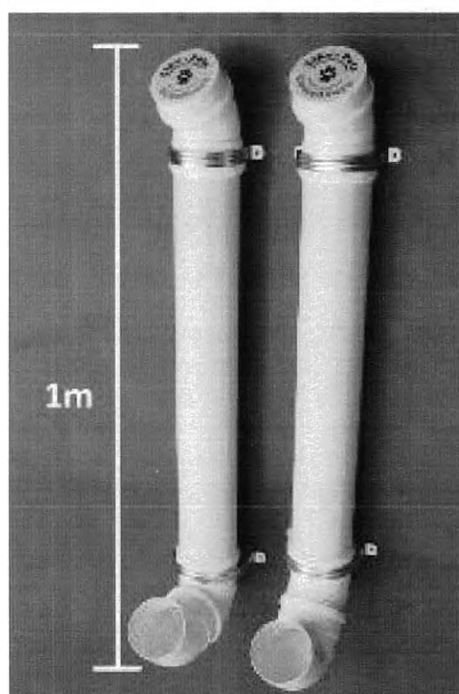

Alisson Rosa
Vereador



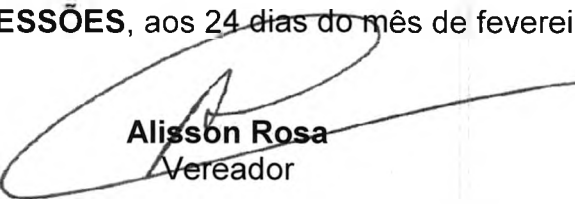
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o volume desenfreado de animais que vagam pelas ruas, praças e parque da cidade, visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, o projeto de implantação desses conjuntos vem para contemplar as necessidades básicas dos animais, são elas: alimentação e água.

Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer um senso desses animais, captá-los e encaminhá-los a zoonoses com objetivo de castrá-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades do terceiro setor que militam na causa animal.



SALA DAS SESSÕES, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.


Alisson Rosa
Vereador